



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**

PORTARIA CARF Nº 68, DE 1º DE OUTUBRO DE 2017.

Disciplina a aplicação do inciso VIII do art. 45 do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XI e § 1º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito do inciso VIII do art. 45 do Anexo II do RICARF a ausência de conselheiro à sessão de julgamento considerar-se-á justificada unicamente nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratamento da própria saúde;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III – em razão de casamento;

IV – por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 1º O período de férias de conselheiro, marcado perante a entidade pública ou privada em que atue, não será considerado para fins de justificativa de ausência a reunião ou sessão de julgamento, quando coincidentes.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando a marcação do período de férias houver ocorrido antes da designação para o mandato, situação a qual deverá ser comunicada formalmente ao CARF caso o conselheiro opte por manter inalterado o agendamento prévio das férias que coincidir com sessão de julgamento.

§ 3º. Também poderá ser justificada a ausência de conselheiro em face de compromissos profissionais ou acadêmicos firmados antes da designação para o mandato, ou da mudança de colegiado que implique alteração de calendário de sessão de julgamento.

Art. 2º Considerar-se-á justificada a ausência de conselheiro à reunião ou sessão isolada de turma ordinária que integre, quando convocado para participar, na condição de suplente, de reunião de Turma da CSRF.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CARF nº 72, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço CARF.

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:  
**RODRIGO DA COSTA POSSAS em 03/10/2017.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP03.1017.13135.0595

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

W4+XFnM9Zc0HU515SQ9lu+CTtbFn/WchXnv2YRLAz+l=